



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ  
DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e Títulos e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes e,

**Considerando** o comando Constitucional que preceitua a norma do art. 37, inciso II da Constituição Federal que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo;

**Considerando** as disposições contidas no Art. 5º, §3º e Art. 6º e seguintes da Lei Municipal nº 2454/2015, de 08 de novembro de 2015, para o provimento de cargos e categorias funcionais;

**Considerando** o resultado final do Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, regido pelas regras do Edital n.º 01/2019, e as alterações introduzidas pelas Erratas 01, 02, 03, 04 e 05 que dispõem sobre o Concurso Público Municipal, para o preenchimento de vagas em vacância, do quadro de servidores de nível superior, médio e fundamental da Prefeitura de Cruz das Almas – BA, divulgado e homologado em 18 de dezembro de 2019, Decreto n.º 252, de 18 de dezembro de 2019;

**Considerando** a Lei Complementar nº 01/95, de 21 de fevereiro de 1995, denominada de Estatuto dos Servidores, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, especificamente em seu artigo 35º, que dispõe sobre Vacância, e em razão do déficit pessoal;

**Considerando**, sobretudo, as ressalvas para admissão de pessoal prevista para os casos de reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalício estabelecida na Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, em seu Artigo 8º, incisos IV e V, diante da hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Considerando** que o concurso público Edital 01/2019 foi devidamente homologado em prazo anterior à vedação do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, que não há que se falar em aumento de despesa;

**Considerando** a cessação dos efeitos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos do Procedimento Número: 678.9.247246/2020, bem como o seu arquivamento, conforme Notificação nº 095/2020 – 3ªPJDC, tendo em vista a comprovação apresentada de que não foram criados novos cargos e somente preenchidos aqueles considerados vacantes no momento da publicação do edital do certame, bem como por não vislumbrar ofensa à legalidade e, por consequente, qualquer ato de improbidade administrativa da parte do prefeito municipal de Cruz das Almas; e

**Considerando** a aptidão na inspeção médica e a regularidade da documentação exigida apresentada pelos candidatos aprovados e convocados, e como atendem os requisitos básicos para ingresso no serviço público,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam nomeados os candidatos Aprovados no Concurso Público Municipal realizado no dia 27 de outubro de 2019, para provimento dos seus respectivos cargos no quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal:

**Agente de Vigilância – Código 201**

Nome	RG
1- Mario Conceição Nunes Junior	12. 823.763-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Operador de Motoniveladora – Código 208.**

Nome	RG
1- José Augusto Souza Santos	14.739.071-01

**Art. 2º-** Os candidatos nomeados deverão apresentar-se imediatamente à Secretaria da Administração do Município de Cruz das Almas, com a assinatura dos respectivos Termos ou no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável a pedido do interessado, em conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar n.º 01/95 (Estatuto dos Servidores Público de Cruz das Almas) e o Art. 17, § 1º.

**Art. 3º-** Os candidatos nomeados, identificados nas hipóteses de possível acúmulo de cargo, conforme disposto no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal e C/C Art. 133 da Lei Complementar n.º 01/95, de 02 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Servidores Municipais de Cruz das Almas), para assinatura do Termo de Posse, deverão apresentar o ato de exoneração publicado no Diário Oficial do órgão ou ente o qual está vinculado, sob pena de não assinatura do Termo de Posse e conseqüentemente o não exercício da função.

**Parágrafo Único-** Nos casos dos candidatos nomeados que se enquadram nas exceções previstas no Art. 37, Inciso XVI, alíneas “a, b & c” da Constituição Federal e C/C Art. 133 da Lei Complementar n.º 01/95, de 02 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Servidores Municipais de Cruz das Almas), a assinatura do Termo de Posse estará condicionada a apresentação da comprovação dos cargos que ocupam e a compatibilidade do horário em conformidade com o horário da Secretaria de Administração deste Município, sob pena de não assinatura do Termo de Posse e conseqüentemente o não exercício da função.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020.**

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**VAGNER REIS SANTANA**  
Procurador Geral do Município